CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIRETORIA ADMINISTRATIVA CORPORATIVA – (PREÂMBULO – RESUMO).

TOMBO 070 / APA
VISTO
DATA 13 / 02 / 15

1. **PARTES:**

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0004-86

Contratado: TODAY CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. – *TCN CONSULT*
CNPJ: 05.017.814/0001-52

2. **OBJETO:**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIRETORIA ADMINISTRATIVA CORPORATIVA;

3. **LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Rua Dona Nequita c/ Dao Barbosa, s/n, Quadra 08, Lote 18 E 19 C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.968-121.

4. **FORMA DE PAGAMENTO:**

Dia 05 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

5. **VALOR DO CONTRATO:**

R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais;

6. **RESOLUÇÃO CONTRATUAL:**

- Por perda da gestão da unidade;

- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. **NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:**

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.

- Prestação de serviços realizada por sociedade empresária limitada.

Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado "**Contratante**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0004-86, com sede Rua Dona Nequita c/ Dao Barbosa, s/n, Quadra 08, Lote 18 E 19 C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.968-121, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, o **TODAY CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. – *TCN CONSULT*** (doravante designado "**Contratado**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.017.814/0001-52, com sede à Av. Estados Unidos, nº 397, Sala 416, Comércio, Salvador - BA, comparecendo neste ato, na forma do seu contrato social em vigor, através de seu representante legal, Sigevaldo Santana de Jesus, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade Nº 2.656.543 94 SSP-BA, inscrito no CPF sob o Nº 481.671.505-34, residente e domiciliado em Camaçari/BA, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços de diretoria administrativa corporativa**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

a) O **Contratante** trata-se de Organização Social, responsável pela gestão de renomada instituição hospitalar que necessita da prestação dos serviços;

b) Considerando que a presente contratação trata-se de serviços técnicos de natureza específica e de notória especialização, restando, portanto, inexigível instauração de Processo Público Seletivo;

c) **A Contratada** tem interesse em assistir a **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;

d) A **Contratada** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto **prestação de serviços de diretoria administrativa corporativa**, mediante a remuneração aqui estabelecida, em prol do **Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA**, registrado no CNES sob o nº 5419662, com sede Rua Dona Nequita c/ Dao Barbosa, s/n, Quadra 08, Lote 18 E 19 C-10, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74.968-121 e nas demais unidades de saúde envolvidas no contrato de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. Quanto à prestação dos serviços de diretoria administrativa corporativa, objeto do contrato, a **Contratante** pagará ao **Contratado**, o importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, mediante apresentação de Nota fiscal;

Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266

3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo o **Contratado** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

4.1. Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial que integra o presente instrumento;

b) Empregar os melhores meios humanos e técnicos sob seu domínio para bem realizar os serviços assumidos perante a **CONTRATANTE**, no tempo, local e dentro das especificações combinadas, sempre com o total apoio deste no fornecimento de informações, documentos e tudo que for necessário para a execução do escopo;

c) Cumprir a jornada de trabalho semanal prevista e acordada em 40 horas, sem definição de turno e não cabendo qualquer percepção de valor adicional se vier a ser excedida;

d) Comunicar prontamente à **Contratante** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;

e) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;

f) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

g) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;

h) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.

Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266

i) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**.

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;

b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às instalações, desde quando devidamente identificados;

c) Arcar com as possíveis despesas de viagens a serviço, incorridas com passagens aéreas, hospedagens e refeições ocorrerão a expensas do **CONTRATANTE;**

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial de sua vigência o dia **2 de janeiro de 2015** e por termo final o dia **31 de dezembro de 2015,** podendo este ser renovado ou prorrogado por exclusivo critério da Contratante, mediante celebração de Termo Aditivo.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação do serviço no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante.**

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;

b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;

c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:

a) Perda do direito de gestão da unidade hospitalar por parte da **Contratante**;

b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, ä qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza;

Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

7.2. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

7.3. A **CONTRATADA** possui inteiro conhecimento de que os bens ora adquiridos pela **CONTRATANTE** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a **CONTRATANTE** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO, devendo a **CONTRATADA** promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do **Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA**.

7.4. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

7.5. A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;

7.6. Para fins de faturamento, será observado o efetivo início da prestação dos serviços;

7.7. A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

Rafael Freire
Jurídico
OAB/SA 27266

7.8. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 02 de janeiro de 2015.

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH – CONTRATANTE

TODAY CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA. – *TCN CONSULT* – CONTRATADA

Testemunhas:

1._____

Nome:

CPF:

Rafael Freire
Jurídico
OAB/BA 27266

2._____

Nome:

CPF: